



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0029297/2023-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de licenciamento - Intervenção Ambiental - Corte de Árvores Isoladas	2100.01.0029297/2023-22	URFBIO CENTRO NORTE/NAR CURVELO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: INVICTUS VI USINAS FOTOVOLTAICAS SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 34.521.572/0001-38
Endereço: R. DESEMBARGADOR EDESIO FERNANDES, 148, SALA 204	Bairro: ESTORIL
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.494-450

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO E OUTRA	CPF/CNPJ: 095.270.286-04
Endereço: AVENIDA PADRE JOÃO, 448	Bairro: Centro
Município: CORDISBURGO	UF: MG CEP: 35.780-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: GLEBA Nº 02, FAZENDA SACO DA PEDRA	Área Total (ha): 30,5769
Registro nº: Matrícula 8440 - Livro: 02 RG - CRI: Paraopeba	Área Total RL (ha): 8,00
Município/Distrito: CORDISBURGO	UF: MG
Coordenada Plana (UTM): X = 570.846 / Y = 7.879.655	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-ADE5.4B3A.4E65.42CE.82C5.9368.79FA.B089

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	ha
	23	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	4

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4	pastagem		4
Total:	4		Total:	4

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	11,1698	m ³
Madeira	Nativa	2,5354	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ricardo Afonso Costa Leite - MASP **0436169-7**

Carlos José Brandão – MASP **11555290-8**

Data da Vistoria: 17/10/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/03/2024

Validade: 05/03/2027

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	570.846	7.879.655

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Recolher o total de 100 (cem) UFEMG's (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao indivíduo autorizado de Pequizeiros (Caryocar brasiliense) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992.	Antes da emissão do documento autorizativo.
2	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
3	Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).	Até 2 meses após a emissão da autorização para intervenção ambiental.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 06/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83077234** e o código CRC **55F1B2C5**.